



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº19 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE **PROJETO DE LEI Nº 994/2019**, QUE ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.345, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997, QUE ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 994/2019**, que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.345, de 30 de outubro de 1997, que estabelece normas complementares para a organização do quadro de pessoal das unidades escolares do município de pouso alegre e dá outras providências. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto de Lei altera o artigo 3º da Lei municipal nº. 3.345 de 30 de Outubro, onde estabelece normas complementares para a organização do quadro de pessoal das unidades escolares do município de Pouso Alegre e dá outras providencias.

Verificando a PL, cumpre esclarecer que o mesmo é cogitado para viabilizar que os profissionais da educação possam assumir aulas remanescentes, com o preenchimento das



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

vagas que estiverem eventualmente disponíveis, de acordo com o que dispõe a lei Municipal nº. 6006/2018, que fez alteração na Lei 4.122/03.

O contrato por tempo determinado, além de toda burocracia para a abertura de contratação, se faz necessária para suprir a falta de professores, cobrir férias, aposentadoria, afastamento médico, dentro outros. Porém, este projeto de lei dará preferência ao profissional da educação que integram o quadro de servidores, fortalecendo e incentivando o magistério municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 994/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei N° 994/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de Fevereiro de 2019.

Leandro Moraes
Relator

Bruno Dias
Presidente

Arlindo Motta
Secretário